

# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE;  
SENHORA VEREADORA,  
SENHORES VEREADORES.

A Associação Cultura e Esportiva de Toledo - ACETO é uma sociedade civil, sem fins lucrativos e sua duração é por tempo indeterminado.

O objetivo da Associação é integrar a comunidade, desenvolvendo a participação em conjunto por seus interesses e direitos, estimulando o espírito esportivo, lazer, educação e entretenimentos físicos, cívicos, artísticos e culturais entre seus associados, funcionários, e demais beneficiados, prestando atendimento às crianças, adolescentes e adultos sem distinção de cor, nacionalidade, posição social e religiosa, desenvolvendo as diversas atividades já mencionadas. Além de promover a cultura, também promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social, além de outros valores universais.

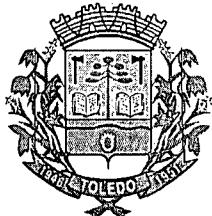
A ACETO operava, anteriormente, como Instituto Social, Educacional, Cultural e Esportivo - SOFRANVAPOR, havendo esta alteração por força da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 2016.

Integram o presente Projeto de Lei, de acordo com a legislação municipal em vigor, os documentos necessários à condução da entidade à condição de utilidade pública, quer seja, solicitação de declaração de utilidade pública, Ata da Assembleia Geral Extraordinária, Estatuto Social da SOFRANVAPOR, ATA da Assembleia Geral de Constituição da primeira formação que era, Associação dos Funcionários da Remodil – ASFUR, comprovantes da inscrição no CNPJ, Declaração de não remuneração, Composição da Diretoria Executiva, Declaração de publicação das demonstrações de receitas e despesas, razão pela qual submetemos a inclusa proposição à apreciação do Plenário desta Casa, do que esperamos alcançar o consentimento unânime.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2016.

ADEMAR DORFSCHMIDT

EXCELENTE SENHOR  
VEREADOR AEMAR DORFSCHMIDT  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA CIDADE



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## PROJETO DE LEI Nº 176, DE 2016

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Toledo - ACETO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei declara de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Toledo – ACETO.

**Art. 2º** - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Esportiva de Toledo - ACETO, entidade de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 80.878.713/0001-91, com sede e foro no Município e Comarca de Toledo, Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 15 de dezembro de 2016.



ADEMAR DORFSCHMIDT

The signature is handwritten in cursive ink, appearing to read "ADEMAR DORFSCHMIDT". It is positioned above the typed name.

# INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO

## SOFRANVAPOR

CNPJ/MF: 80.878.713/0001-91

### ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular fica alterado o Estatuto Social da Associação dos Funcionários da Remodil – ASFUR, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Toledo PR, sob n.º 516, folhas 55, em data de 02.10.1991, a qual, reunida em Assembléia Geral Extraordinária, a partir desta data adota e rege-se-á pelo presente estatuto, devidamente atualizado e consolidado de acordo com o Código Civil Brasileiro, aprovado em Assembléia Extraordinária no ano de 2004.

#### TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1.º: O INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com forma de sociedade de caráter civil, de cunhos assistencial, educacional, formação pré-profissionalizante, desenvolvimento e integração do bem estar social e cidadania, com sede à Rua Santos Dumont, n.º 2424, sala 02, CEP 85900-010, Toledo, Estado do Paraná.

Artigo 2.º: O INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR tem por finalidades:

- 1) Prestar atendimento assistencial, educacional e de formação de atletas de todas as modalidades esportivas, crianças, adolescentes e/ou jovens, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião;
- 2) Promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais de caráter comum;
- 3) Realizar, operar, organizar e patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos (congressos, seminários, simpósios, etc...);
- 4) Estimular, difundir e promover a prática dos desportos e aperfeiçoamento físico e moral;
- 5) Promover competições esportivas, reuniões recreativas, sócio-culturais e cívicas, objetivando a sadia recreação e o aprimoramento social, cultural e cívico;
- 6) Proporcionar ambiente para convivência saudável e agradável;
- 7) Organizar e/ou produzir exposições de fundo educativo-cultural;
- 8) Produzir e/ou promover produtos educativos e culturais em qualquer meio (livros, revistas, filmes, vídeos, CD's, CD-ROM, etc.);

## Averbacão

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4697

Registrado sob Nº 516

Toledo-PR 11/05/2004

Lincoln Búquera de Freitas Oliveira

TOPLAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

GAGGIANA BORGES DE MOURA

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Certidão  
Certifico que o Selo de Autenticidade  
da folha 55 foi afixado na última folha do  
documento entregue para a perto.

Dou fá

- 9) Realizar levantamento dos recursos que possam ser utilizados no socorro e assistência aos necessitados;
- 10) Elaborar e viabilizar projetos com a finalidade de desenvolver atividades de formação doméstica e artesanal, objetivando a promoção individual e coletiva;
- 11) Elaborar e executar outros projetos, não relacionados nos itens anteriores, que visem o desenvolvimento social, proporcionando melhoria na qualidade de vida;
- 12) Realizar projetos de estudos visando estimular o intercâmbio educativo-cultural, voltado às necessidades sociais dos associados;
- 13) Articular-se com órgãos e instituições públicas, no atendimento de situações de interesse comum e naqueles que, por interesse extraordinário ou de emergência, exijam soma de esforços.

Artigo 3º: No desempenho de suas atividades o INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR observará:

- I – os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II – a adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Primeiro: Na execução de seus objetivos, o INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR atuará, diretamente ou através de terceiros, mediante termo de parceria, contratos, convênios, acordos ou outros instrumentos.

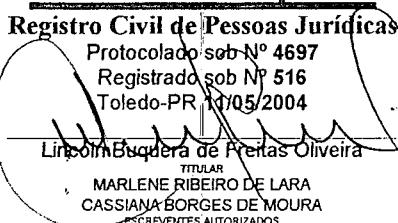
Parágrafo Segundo: Para obter os recursos necessários à viabilização dos projetos propostos, o INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR promoverá eventos visando angariar donativos e contribuições, devendo recorrer, ainda, a auxílios e subvenções dos governos Federal, Estadual e Municipal, além de celebrar convênios com entidades Públicas e Privadas na busca de recursos para a consecução de seus objetivos.

Artigo 4º: O INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR terá Regimento Interno, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro: As faixas etárias e demais critérios à admissão serão regulados através de regimento interno.

Parágrafo Segundo: O INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR terá duração por tempo indeterminado.

## Averbação



### Certidão

Certifico que o Selo de Autenticidade  
de cima foi afiado na última folha do  
documento entregue para a parte.

Dou fé

# Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4697

Registrado sob Nº 516

Toledo-PR 11/05/2004

Lincoln Buderu de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

CASSIANA BORGES DE MOURA

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Artigo 5º: O INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR é constituído por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Artigo 6º: Os sócios do INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

## TÍTULO III

### ADMISSÃO, EXCLUSÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 7º: A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da entidade.

Artigo 8º: Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da entidade.

Artigo 9º. São direitos dos associados:

I - Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da entidade.

Parágrafo único: Os sócios não receberão remuneração pelo exercício dos cargos sociais.

Artigo. 10º: São deveres dos sócios:

I - zelar pelos interesses e conceito do INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

II - cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da entidade.

## TÍTULO IV

### DOS RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

Artigo 11º: Os recursos necessários à manutenção do INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR serão os seguintes:

- a) Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- b) Contribuição mensal de mantenedores, doações, subvenções e eventuais legados;


- c) Verba de empresas privadas e/ou órgãos públicos, governamentais, mediante assinatura de convênios;
- d) Cobrança de taxa mensal dos beneficiários, consoante suas possibilidades;
- e) Recursos provenientes da comercialização de artigos autoproduzidos e/ou doados para tal finalidade;
- f) À Diretoria da entidade está reservado o direito de recusar recursos necessários a sua manutenção que contrariem os princípios éticos contidos no regimento interno do INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR.

## TÍTULO V ORGANIZAÇÃO

Artigo 12.º: O INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR terá a seguinte estrutura:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria e Administração.

Certificação  
Certifico que o Selo de Autenticidade  
de ... foi fixado na última folha do  
documento entregue para a parte.  
Dou fé

**Averbação**  
Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Protocolado sob Nº 4697  
Registrado sob Nº 516  
Toledo-PR 11/05/2017  
Lincoln Bucker de Freitas Oliveira  
MARLENE RIBEIRO DE LARA  
CASSIANA BORGES DE MOURA  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

### CAPÍTULO I ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13.º: A Assembléia Geral é órgão soberano da entidade, formado por todos os associados, com a finalidade de eleger a diretoria, apreciar relatório, balanços, dentre outras.

Artigo 14.º: Anualmente haverá uma Assembléia Geral Ordinária para apresentação, discussão e aprovação das contas e negócios do exercício anterior.

Artigo 15.º: Em qualquer tempo realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias desde que convocada pela Diretoria Executiva ou solicitada por 2/3 dos associados.

Artigo 16.º: As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência de 07 (sete) dias e serão realizadas em primeira convocação com mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, excetuando os casos de reforma de estatuto e de dissolução da sociedade.

Artigo 17.º: Anualmente será elaborado balanço baseado em escrituração regular, lançado em livro exigido pela legislação fiscal.

Artigo 18.º: Se porventura existir todo e qualquer lucro verificado em balanço, será integralmente aplicado na entidade, seja na construção de benfeitorias, seja na melhoria dos serviços a serem prestados. Não haverá, em circunstância alguma, distribuição de lucros.

(R)

# Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 4697

Registrado sob Nº 516

Toledo-PR 11/05/2004

Lincoln Búquerá de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

CASSIANA BORGES DE MOURA

ESCREVENTES AUTORIZADOS

Art. 19º. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de um (01) ano e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

Certidão

Certifico que o Selo de Autenticidade  
de Atos foi afiado na última folha do  
documento entregue para a parte.

Dou fé

## CAPÍTULO II CONSELHO FISCAL

## CAPÍTULO III DA DIRETORIA E DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º: A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Diretor Esportivo, Vice Diretor Esportivo, Diretor Patrimonial e Cultural, Vice Diretor Patrimonial e Cultural.

Parágrafo único: Os eleitos exerçerão suas funções na diretoria por um período de 01 (um) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 21º: Compete a Diretoria Executiva, coletivamente:

- a) Administrar com diligência, em obediência ao presente Estatuto, zelando pelo bom nome e conceito da entidade;
- b) Elaborar Regimento interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral, cumpri-lo e faze-lo cumprir nos seus termos;
- c) Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensa-los quando necessário, cumprindo sempre o que preceituar a legislação trabalhista vigente;
- d) Elaborar planos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e/ou subsequente.

Parágrafo único: O quorum para as reuniões desta Diretoria é de 04 (Quatro) membros.

Artigo 22º: Compete ao Presidente:

- a) Superintender todos os serviços da entidade, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;
- b) Assinar todos os documentos relacionados à representação ativa ou passiva da entidade na esfera judicial e extrajudicial;
- c) Credenciar por tempo determinado, membros administrativos ou auxiliares para o trato de questões referentes à entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- d) Assinar com o tesoureiro todos os documentos que representam valores, principalmente o recebimento de doações, subvenções, donativos ou eventuais legados, fichas cadastrais em instituições financeiras, cheques ou ordens de saque;

*(4)* *João* *JP*

- e) Contratar quando necessário, profissionais para a execução de serviços técnicos específicos, fixando-lhes justa remuneração;
- f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Parágrafo único: Na falta ou eventual impedimento do presidente, substitui-lo-á o vice-presidente

Artigo 23º: Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, lavrando atas e procedendo a leitura das mesmas em reuniões subseqüentes.
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Outras que julgar necessário.

Parágrafo primeiro: No impedimento do titular, substitui-lo-á o 2.º secretário.

Parágrafo segundo: Na eventual falta de ambos os secretários, o presidente nomeará pessoa responsável para desempenhar as suas funções.

Artigo 24º: Compete ao tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de contabilidade e escrita fiscal da entidade, fazendo e apresentando os balancetes mensais e anuais;
- b) Assinar com o presidente os atos e documentos referidos no inciso "d" do artigo 6.º deste capítulo;
- c) Executar as tarefas peculiares do cargo, cumprindo o que determinar a diretoria da entidade;

Parágrafo único: No impedimento do titular, substitui-lo-á o 2.º tesoureiro.

Artigo 25º: Compete ao Diretor Esportivo:

- a) Organizar e promover eventos esportivos;
- b) Elaborar o plano de atividades e, depois da aprovação pela Diretoria, realizar as promoções de acordo com o orçamento;
- c) Elaborar, divulgar e submeter à discussão normas, regulamentos e regras para eventos esportivos e possíveis punições a serem aplicadas quando de faltas no que tange as atividades esportivas;
- d) Administrar a área destinada à realização de atividades esportivas;
- e) Tomar todas as providências necessárias para uma representação brilhante do INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR nos eventos esportivos de nível local, regional e nacional.

Parágrafo único: No impedimento do titular, substitui-lo-á o Vice Diretor Esportivo.

Artigo 26.º: Compete aos Diretor Patrimonial e Cultural:

- a) Administrar e zelar pelo patrimônio do INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR, tomando providências necessárias para mantê-lo sempre nas melhores condições;

## Averbacão

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
Protocolado sob N° 4697  
Registrado sob N° 516  
Toledo-PR 11/05/2004  
Assinatura de Freitas Oliveira  
TITULAR  
MARLENE RIBEIRO DE LARA  
CASSIANA BORGES DE MOURA  
ESCREVENTES AUTORIZADOS

Certidão  
Certifico que o Selo de Autenticidade  
de autos foi colocado na última folha do  
documento entre para a parte.  
Dou fé

*[Handwritten signatures]*

- b) Promover eventos de ordem cultural, buscando sempre a maior e melhor integração entre todos os associados;
- c) Fazer um cadastro de todos os bens patrimoniais disponíveis e mantê-los atualizados e apresentar um relatório no final do mandato;
- d) Buscar o engajamento do INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR em promoções culturais a serem realizadas a nível local e regional.

Parágrafo único: No impedimento do titular, substitui-lo-á o Vice Diretor Patrimonial e Cultural.

## TÍTULO VI DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 27.º: O presente Estatuto será reformado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal finalidade mediante apresentação de reforma apresentada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados.

## TÍTULO VII DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 28.º: O INSTITUTO SOCIAL, EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO SOFRANVAPOR só poderá ser dissolvido por decisão de no mínimo ¾ (três quartos) dos mantenedores da entidade em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 29.º: Vencidos os compromissos sociais, o patrimônio da sociedade, em caso de dissolução, será transferido a outra sociedade de caráter civil sem fins lucrativos e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

Toledo PR, 26 de março de 2004



**Roberto Antônio Bombardelli**  
Presidente



**João Alberto Bombardelli**  
Secretário



**Dra. Ellane Cristina de Lima Bombardelli**  
OAB/PR 23.813

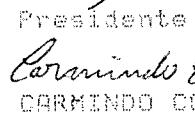
**Certidão**  
Certifico que o Selo de Autenticidade  
que se encontra na parte final do documento  
entregue para a parte.  
Dou fé

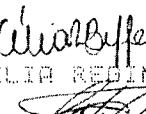


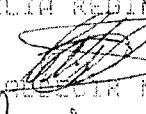
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REMODIL - ASFUR  
Ata da Assembleia Geral de Constituição

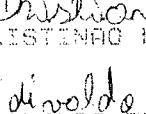
Aos dezeto dias do mês maio de um mil, novecentos e noventa e um, às nove horas e vinte minutos, reuniram-se em Assembleia Geral, os funcionários da Remodil na sede social da empresa, sita a Avenida Parigot de Souza, 1678, Toledo-PR, com a seguinte pauta: 1) Constituir a Associação; 2) Aprovação do Estatuto; 3) Escolha do nome para a entidade; 4) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Por aclamação foi indicado para presidir os trabalhos o Sr. Luiz Yoshio Takano, o qual indicou a mim, Gilberto Conti, para secretariar e lavrar a Ata. Assim o Sr. Luiz Yoshio Takano declarou oficialmente aberta e instalada a presente assembleia e continuou explicando o motivo da reunião, os objetivos a serem atingidos através da Associação (conforme projeto do Estatuto). Seguindo-se amplo debate até que todas as duvidas foram dirimidas e a consequente aprovação do Estatuto por unanimidade. A aprovação do Estatuto só foi realizada após a leitura de parágrafo e suas consequentes explicações. Ficando o nome da Entidade assim definido: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REMODIL - ASFUR. A seguir o Sr. presidente suspendeu por 20(vinte) minutos a reunião a fim de que fossem formadas as chapas que concorreriam ao preenchimento das vagas dos órgãos sociais (Diretoria e Conselho Fiscal). Uma única chapa apresentou-se, sendo composta por: DIRETORIA: Luiz Yoshio Takano (Presidente); Osvaldo Rodrigues da Costa (Vice-Presidente); Gilberto Conti (Secretário); Eric Andre de Lima (2º. Secretário); Silvana Maria Nosena Conti (Tesoureira); Luiz Eugenio Brusco (2º. Tesoureira); Hugo Briccius (Diretor Esportivo); Cristiano de Carvalho (Vice-Diretor Esportivo); Jandir Luiz Kuhn (Diretor Patrimonial e Cultural); Elizeu Caldeira da Silva (Vice-Diretor Patrimonial e Cultural). CONSELHO FISCAL: EFETIVOS: Carmindo Coutinho de Carvalho, Eliel Andre Bilibio, José Carlos Feniman. SUPLENTES: Celia Regina Beffa, Marcia Rossetto Roemer, Raquel Aparecida Borges. A seguir o presidente da Assembleia passou a palavra a mim, Gilberto Conti, que agradeceu a confiança de todos na eleição unânime da chapa, comprometendo-me, em nome de todos, em fazer o melhor possível para o bom desempenhamento da ASFUR, logo após todos foram imediatamente empossados e cumprimentados. O Sr. presidente declarou definitivamente constituída, com aprovação por unanimidade do Estatuto Social, nesta data a ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REMODIL - ASFUR, com sede a Rua José Angelo Borges, s/nº - Toledo-PR. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos por tempo suficiente a lavratura da presente ata, qual reaberta a sessão foi lida, achada conforme e assinada por 20 (vinte) representantes da Assembleia, dentre eles o presidente e secretário.

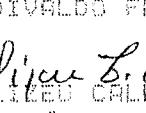
  
LUIZ YOSHIO TAKANO  
Presidente

  
CARMINDO COUTINHO DE CARVALHO

  
CELIA REGINA BEFFA

  
EDMÍDIA MÁTIAS NEYSSINGER  
CRISTIÃO DE CARVALHO

  
EDIVALDO FENIMAN  
EDIVALDO FENIMAN

  
ELIZEU CALDEIRA DA SILVA  
ELIZI ANDRÉ BILIBIO

  
GILBERTO CONTI  
Secretário

FABELIONATO  
WALMIR GRANDE

1º OFICIO  
DE NOTAS

ALMIRANTE  
BARROSO

TOLEDO

RECONHEÇO P/ SEMELHANÇA A (S) FIRMA (S).  
de: Luiz Yoshio Takano  
Gilberto Conti

Toledo, 17 de 09 de 1991.  
Em Teste \_\_\_\_\_ da verdade  
WALMIR GRANDE - Tabelião  
DINO ZENI - Aux. Juramentado  
NELSI FINGER - Aux. Juramentado



ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS DA  
REMODIL  
ASFUR

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DENOMINACAO, SEDE, PRAZO DE DURACAO, ANO SOCIAL E AUTONOMIA

Art. 1º. - A Associacao dos Funcionarios da Remodil, com a sigla ASFUR, reger-se pelo presente instrumento, estatuto social, e pelas disposicoes legais vigentes, tendo:

Parag. 1º. - Sede propria (administrativa e social) em TOLEDO, Estado do Parana, cedida ou locada pela Remodil;

Parag. 2º. - O prazo de duracao e indeterminado;

Parag. 3º. - O ano social coincide com o ano civil;

Parag. 4º. - Possui patrimonio e personalidade distintos de seus associados e da Remodil.

CAPITULO II  
OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º. - A ASFUR, com base na colaboracao reciproca a que se obrigam seus associados, objetiva:

Parag. 1º. - Promover o estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades sociais de carater comum;

Parag. 2º. - Operar, organizar e patrocinar reuniones artisticas, culturais, sociais e esportivas;

Parag. 3º. - Estimular a pratica do atletismo e de desportos no campo do amadorismo entre seus associados;

Parag. 4º. - Prestar a seus associados e dependentes, beneficios, entendidos como de assistencia social;

Parag. 5º. - Prestar ao Grupo Remodil toda colaboracao possivel no campo de suas atividades estatutarias.

## CAPITULO III

### ASSOCIADOS

#### ADMISSAO

Art. 3º. - Podem associar-se a ASFUR todos os funcionários e representantes comerciais, juntamente com seus dependentes, que participarem do Quadro de Recursos Humanos da Remodil.

Parag. 1º. - Para associar-se, o interessado preencherá a ficha de admissão fornecida pela Diretoria da ASFUR, sendo que a mesma deverá ser arquivada como prova de sua admissão.

Parag. 2º. - Cumprido o disposto anterior, e para joia da admissão, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações regularmente tomadas pelos órgãos sociais.

#### DEMISSAO

Art. 4º. - Sera excluído automaticamente, o associado efetivo ou fundador, que deixar de integrar o quadro de funcionários da Remodil.

Parag. Único - Fica a cargo da Remodil informar a Diretoria toda e qualquer movimentação que houver no Quadro de Recursos Humanos da empresa.

#### DIREITOS

Art. 5º. - O associado tem direito a:

Parag. 1º. - Tomar parte nas atividades sociais, desportivas, culturais e assistenciais da associação ou por esta patrocinadas;

Parag. 2º. - Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado (desde que não esteja cumprindo penalidades).

Parag. 3º. - Solicitar informações por escrito sobre as atividades da ASFUR;

Parag. 4º. - Utilizar-se das benfeitorias e instalações da ASFUR nos termos regidos pelo presente Estatuto e deliberações

tomadas pelos órgãos sociais.

Parag. 5º. - Recorrer à Assembleia Geral de atos do Conselho Fiscal e da Diretoria, que se apresentarem obscuros.

#### DEVERES

Art. 6º. - O associado tem o dever e a obrigação de:

Parag. 1º. - Cumprir as demais disposições da Lei, do Estatuto e as resoluções tomadas pelos órgãos sociais;

Parag. 2º. - Zelar pelo bom nome da associação, conservação do material e dos bens patrimoniais da ASFUR;

Parag. 3º. - Pagar a taxa de manutenção prevista no Artigo 34º, parag. 1º;

Parag. 4º. - Manter ética social, desportiva nas promoções da ASFUR ou em promoções que esteja participar;

Parag. 5º. - Não denegrir a associação de qualquer outra maneira.

#### PENALIZAÇÕES

Art. 7º. - O associado que infringir qualquer dos parágrafos de que trata o Artigo 6º, será responsabilizado e penalizado no que segue:

a) Advertência: será feita por escrito pela Diretoria;

b) Suspensão: não poderá exceder a 90 (noventa) dias e será aplicada pela Diretoria de acordo com os seguintes casos:

1) Reincidente na falta pela qual já sofreu advertência;

2) Participação em disturbios na sede social ou em outros locais onde o clube promover ou participar de promoções sociais, desportivas ou culturais;

3) Ostensiva falta de ética esportiva, social e cultural em promoções ou participações da ASFUR;

4) Falta de indenização à ASFUR pelos danos e/ou prejuízos causados diretamente ou por seus convidados;

5) Denegrir o nome do Clube (ASFUR);

6) Quando houver uma expressiva danificação aos patrimônios da ASFUR, ficará a cargo da Diretoria decidir se a suspensão será por prazo indeterminado ou por período maior que

o disposto no Artigo 7º., Inciso b, no entanto, enquanto o associado tiver o seu nome na lista de socios, a contribuicao ou taxa de manutencao, continuara a ser descontada da sua folha de pagamento.

Parag. 1º. - O associado tera o direito de recorrer aos seguintes orgaos:

- a) Da pena de advertencia: a Diretoria;
- b) Da pena de suspensao: a Diretoria e ao Conselho Fiscal.

Parag. 2º. - O direito de recurso prescreve ao prazo de 5(cinco) dias, contados a partir do "Ciente" do associado, aposto no documento de punicao.

Parag. 3º. - Negando-se a tomar ciencia do documento, o fato sera testemunhado por, no minimo, 2 (dois) associados e o prazo para recurso correria a partir da assinatura dessas testemunhas.

#### CLASSIFICACAO

Art. 3º. - Os associados da ASFUR sao classificados nas seguintes categorias:

- a) FUNDADORES: Os que assinam a ata de constituicao e que pertencem ao quadro de funcionarios da Remodil;
- b) EFETIVOS: Todos os que se enquadram no Artigo 3º., com excecao dos fundadores.

### CAPITULO IV

#### SECCO I

##### ORGÃOS

Art. 7º. - A ASFUR sera composta pelos seguintes orgaos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

Parag. 1º. - A Diretoria e o Conselho Fiscal serao, concomitante mente, eleitos pela Assembleia Geral com mandato de 1 (um) ano, podendo, ainda, candidatarem-se a reeleicao.

## SECCAO II

### COMPOSICOES E ATRIBUICOES DOS ORGAOS

#### ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10o. - Composta por todos os associados em reuniao.

Art. 11o. - Orgao maximo e soberano da ASFUR e de seus atos so caberao recursos para a mesma Assembleia, a realizar-se pelo menos 30 (trinta) dias apes a decisao ocorrida.

Art. 12o. - As reunioes da Assembleia Geral serao ordinarias ou extraordinarias com base no presente estatuto:

- ORDINARIAS: ocorrencia anualmente em fevereiro, com a finalidade de apreciar a prestacao de contas e relatorios da Diretoria e do Conselho Fiscal e, quando for o caso, eleger a ambos os orgaos.
- EXTRORDINARIAS: Qualquer fim nao previsto na reuniao da Assembleia geral ordinaria.

Parag. 1o. - As reunioes da Assembleia Geral serao convocadas pela Diretoria com antecedencia minima de 10 (dez) dias, mediante expedicao de edital de convocacao.

Parag. 2o. - Obedecendo prazo e observadas as normas estatutarias, a Assembleia Geral podera ser convocada extraordinariamente por seu presidente atraves de solicitacoes:

- a) do Conselho Fiscal;

- b) a pedido de um minimo 30% (trinta por cento) dos associados quites com a ASFUR.

Art. 13o. - Constitui "QUORUM" para a reuniao da Assembleia Geral:

- a) Primeira Chamada: mais da metade dos associados quites;
- b) Segunda Chamada: 15 minutos apes a primeira chamada, com um minimo de 10(dez) socios quites, observando-se o seguinte disposto:
  - i) Para dissolucao prevista do clube o "QUORUM" para a Assembleia Geral sera sempre de 2/3 (dois tercos) dos socios quites presentes.

2) Para alteracao do estatuto ou do patrimonio, o "QUORUM" o  
obrigatorio sera de, no minimo, 30% (trinta por cento) dos  
socios quites em qualquer das chamadas, com aprovação de  
2/3 (dois tercos) dos associados quites presentes.

Art. 14º. - As reunões da Assembleia Geral serão presididas pelo presidente da Diretoria.

Parag. Único - Para discussão e votação da prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será presidida por qualquer dos associados escolhido para tal fim, não podendo ele fazer parte da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 15º. - Compete a Assembleia Geral:

- a) Discutir, votar o relatório e prestação de contas da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- c) Autorizar a aquisição, venda ou alienação dos bens ASFUR;
- d) Esender ou reformar o presente Estatuto;
- e) Decidir da extinção da ASFUR e da destinação de seus patrimônios.

Parag. Único - Independentemente do disposto na Letra "c" deste artigo, o Conselho Fiscal poderá autorizar "AD REFERENDUM" de posterior aprovação da Assembleia Geral, a Diretoria a efetuar aquisição de bens à ASFUR, em caso de emergência ou de aproveitamento de boas oportunidades.

#### DIRETORIA

Art. 16º. - Composta pelos seguintes cargos:

- a) Presidente; f) 2º. Tesoureiro;
- b) Vice-Presidente; g) Diretor Esportivo
- c) 1º. Secretário; h) Vice-Diretor Esportivo
- d) 2º. Secretário; i) Diretor Patrimonial e Cultural
- e) 1º. Tesoureiro; j) Vice-Diretor Patrimonial e Cultural

Art. 17º. - A Diretoria compete:

- a) Administrar a ASFUR e zelar pelos seus bens e interesses;

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposicoes do presente Estatuto e resolucoes tomadas pelos orgaos;
- c) Elaborar o orçamento anual, planificar suas atividades e submetelas a aprovação do Conselho Fiscal;
- d) Submeter mensalmente a apreciação do Conselho Fiscal as contas da ASFUR;
- e) Indicar para aprovação do Conselho Fiscal nos casos de vacância de cargo ou pela comprovada falta de desempenho e não havendo substituto legal, os nomes dos diretores para o preenchimento das respectivas vagas;
- f) Submeter a Diretoria da Remodil, decisões que envolvam a política administrativa do grupo Remodil;
- g) Reunir-se com a Diretoria da Remodil para melhor promover o bem-estar dos sócios a cada 2 (dois) meses.

Art. 18º. - A Diretoria deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o presidente julgar necessário.

Parag. 1º. - As reuniões da Diretoria terão "QUORUM" para deliberação com a presença da maioria de seus membros, incluindo o presidente, atribuindo-se a este o voto de qualidade em caso de empate, ou qualquer outra deliberação.

Parag. 2º. - Perderá o cargo, o membro da Diretoria que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem apresentar justificativas aceitas pela Diretoria.

#### Presidente

Art. 19º. - Ao Presidente competem:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria nos termos deste Estatuto, salvo o que prescreve o Artigo 14º, Parágrafo Único;
- b) Administrar a ASFUR com obediência ao Estatuto e a Assembleia Geral;
- c) Assinar juntamente com o tesoureiro ou outro membro aprovado pela Assembleia Geral: cheques, recibos e outros documentos

de igual natureza e dar quitacoes;

- d) Admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir os funcionarios da ASFUR, e submetê-los a posterior aprovacao da Diretoria;
- e) Aprovar o quadro de funcionarios da ASFUR com seus respectivos ordenados, e submeter a aprovacao da Diretoria;
- f) Assinar e divulgar, quando necessario, as decisoes da Diretoria;
- g) Representar oficialmente a ASFUR em juizo e em seus relacionamentos externos diretos ou mediante procurador legalmente constituindo.

Parag. Unico - Caso a vaga de presidente venha a ficar em aberto,

o Vice-Presidente assumira o cargo e deveres pertinentes ao mesmo.

#### Vice-Presidente

Art. 28º. - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Distribuir, coordenar o trabalho administrativo da ASFUR;
- c) Zelar pela disciplina e ordem funcional;
- d) Admitir e demitir funcionarios e aplicar as penas disciplinarias que se impuserem, sempre conforme as normas fixadas pela Diretoria;
- e) Assinar, substituindo o presidente, e conjuntamente com o tesoureiro: cheques e documentos de operacoes bancarias, dar quitacoes;

#### io. Secretario

Art. 31º. - Ao io. Secretario compete:

- a) Secretariar as reuniones da Assembleia Geral, Diretoria e do Conselho Fiscal, lavrando as respectivas atas;
- b) Organizar e manter em ordem o arquivo da ASFUR;
- c) Redigir, assinar e/ou submeter a assinatura do presidente a correspondencia a ser expedida pela ASFUR;
- d) Auxiliar na administracao e realizacao das atividades da ASFUR, nos termos do presente Estatuto, regulamentos e deliberações posteriores.

**2o. Secretario**

Art. 23o. - Ao 2o. Secretario compete:

- a) Substituir o 1o. Secretario em sua ausencia, assumindo, portanto, as obrigacoes pertinentes ao cargo;
- b) Todas os conhecimentos pertinentes ao cargo de 1o. Secretario devem ser atualizados constantemente.

**1o. Tesoureiro**

Art. 23o. - Ao 1o. Tesoureiro compete:

- a) Manter sob sua responsabilidade o numerario pertencente a ASFUR;
- b) Assinar juntamente com o Presidente , ou Vice-Presidente; cheques, recibos, e outros documentos de igual natureza, receber e dar quitacess;
- c) Elaborar o orçamento em conjunto com a Diretoria e submete-lo a sua aprovação;
- d) Apresentar mensalmente a Diretoria, o Balancete do mes anterior;
- e) Apresentar anualmente a Diretoria, o Balanco Patrimonial acompanhado dos Demonstrativos de Resultado, bem como, a Assembleia Geral;
- f) Emitir parecer e aprovar despesas e investimentos ja com orçamento aprovado;
- g) Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos e solicitudes.

**2o. Tesoureiro**

Art. 24o. - Ao 2o. Tesoureiro compete:

- a) Substituir o 1o. Tesoureiro em sua ausencia, assumindo, portanto, as obrigacoes pertinentes ao cargo;
- b) Todas os conhecimentos pertinentes ao cargo de 1o. Tesoureiro devem ser atualizados constantemente.

**Diretor Esportivo**

Art. 25o. - Ao Diretor Esportivo compete:

- a) Organizar e promover eventos esportivos;
- b) Elaborar o plano de atividades e, depois da aprovação pela Diretoria, realizar as promoções de acordo com o orçamento;
- c) Elaborar, divulgar e submeter a discussão, normas, regulamentos, regras para os eventos esportivos e possíveis punições a serem aplicadas quando de faltas no que tange as atividades esportivas;
- d) Administrar a área destinada à realização de atividades esportivas;
- e) Tomar todas as providências necessárias para uma representação brilhante da ASFUR nos eventos esportivos a nível local e regional.

#### Vice-Diretor Esportivo

Art. 26º. - Ao Vice-Diretor Esportivo compete:

- a) Substituir o Diretor Esportivo em sua ausência, assumindo, portanto, as obrigações pertinentes ao cargo;
- b) Todas as conhecimentos pertinentes ao cargo de Diretor Esportivo devem ser atualizados constantemente.

#### Diretor Patrimonial e Cultural

Art. 27º. - Ao Diretor Patrimonial e Cultural compete:

- a) Administrar e zelar pelo patrimônio da ASFUR, tomado providências necessárias para mantê-lo sempre nas melhores condições;
- b) Promover eventos de ordem cultural, buscando sempre a maior e melhor integração entre todos os associados;
- c) Fazer um cadastro de todos os bens patrimoniais disponíveis e mantê-los atualizados e apresentar um relatório no final do mandato;
- d) Buscar o engajamento da ASFUR em promoções culturais a serem realizadas a nível local e regional.

#### Vice-Diretor Patrimonial e Cultural

Art. 28º. - Ao Vice-Diretor Patrimonial e Cultural compete:

- a) Substituir o Diretor Patrimonial e Cultural em sua ausência, assumindo, portanto, as obrigações pertinentes ao cargo;

b) Todas os conhecimentos pertinentes ao cargo de Diretor Patrimonial e Cultural devem ser atualizados constantemente.

#### CONSELHO FISCAL

Art. 29º. - O Conselho Fiscal é composto por seis membros eleitos pela Assembleia Geral com mandato de um ano.

Parag. Único - Não poderão integrar o Conselho Fiscal membros da Diretoria.

Art. 30º. - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre os balancetes mensais da tesouraria;
- b) Emitir parecer sobre o Balanço Patrimonial, Demonstrativos de Resultado e Relatório Anual da Diretoria;
- c) Acompanhar e fiscalizar o movimento financeiro e as atividades da Diretoria;
- d) Solicitar a Diretoria convocação da Assembleia Geral, conforme os termos deste Estatuto;
- e) Aprovar a elaboração de convênios.

Art. 31º. - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando houver necessidade, podendo ser convocada por qualquer dos membros.

Parag. 1º. - O Conselho Fiscal só poderá deliberar com 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parag. 2º. - O membro convocado que não comparecer a 3(tres) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo Conselho Fiscal perderá o mandato, sendo a vaga assumida pelo Suplente.

Parag. 3º. - O Conselho Fiscal, conforme Artigo 25, será composto por seis membros, sendo 3 (tres) EFETIVOS e 3 (tres) SUPLENTES.

Parag. 4º. - No caso de vacância de membro do Conselho Fiscal, o cargo ficará vago até a próxima Assembleia Geral.

#### CAPÍTULO V

#### PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 32º. - O Patrimonio Social da ASFUR sera constituído de bens moveis e imoveis, numerarios disponiveis e haveres.

Parag. 1º.-Os bens da ASFUR somente poderao ser alienados ou vendidos atendendendo-se ao disposto no Artigo 13º, letra "b-2".

Parag. 2º. - Os bens da ASFUR, obrigatoriamente, devem estar regularizados quando da escrituracao e/ou cadastramento patrimonial.

Parag. 3º. - Os bens moveis da ASFUR nao poderao ser emprestados, salvo em casos que forem aprovados pela Diretoria.

## CAPITULO VI

### SECCAO I

#### DESPESAS

Art. 33º. - Considerarase despesa da ASFUR, o que segue:

- a) Conservacao dos bens e dos materiais;
- b) Alugueis de imoveis ou moveis a servicos da ASFUR;
- c) Salarios e encargos de empregados;
- d) Remuneracao de servicos prestados por terceiros;
- e) Impostos e Taxas;
- f) Ajuda de custo a participacoes e promocoes esportivas, sociais e culturais;
- g) Material de uso e consumo para pratica de esporte, conservacao e higiene, doacoes;
- h) Quaisquer outros nao nomeados que sejam para uso e manutencao da ASFUR.

Parag. Unico - Toda despesa devera ser autorizada pela diretoria com base no orçamento, e com objetivo de atender o plano de atividades de cada departamento.

### SECCAO II

#### RECEITAS

Art. 34º. - Considerarase receita da ASFUR, o que segue:

- a) Taxa de manutencao dos socios;
- b) Doativos;

- c) Produtos de festas ou promocoes da ASFUR;
- d) Produto de repasse de material esportivo, devidamente autorizado pela Diretoria;
- e) Renda de economato da sede social;
- f) Produto da alienacao de bens patrimoniais, devidamente autorizadas;
- g) Reembolso de despesas e custos;
- h) Eventuais receitas nao englobadas neste artigo.

Parag. 1o. - A taxa de manutencao e mensal e obrigatoria por parte dos socios e sera cobrado 1% (um por cento) sobre o salario profissional.

Parag. 2o. - A Diretoria da ASFUR fornecera uma relacao bimestral a administracao da Remodil de todos os associados da ASFUR quando solicitado.

Parag. 3o. - As arrecadacoes das taxas de manutencao social sera procedida mediante desconto em folha de pagamento da Remodil.

## CAPITULO VII

### DISPOSICOES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 35o. - Caso qualquer dos funcionarios da Remodil nao queira pagar a mensalidade da ASFUR, automaticamente sera excluido do quadro de associados, assim sendo, nao tera mais o direito de usufruir dos servicos prestados pela ASFUR, tan pouco frequentar o local onde encontrase as instalacoes.

Art. 36o. - Salvo o disposto no Art. 31o., so poderao frequentar a ASFUR e suas festividades ou promocoes, quando da apresentacao do convite (expedido pela Diretoria) ou mediante pagamento de ingressos exigidos em carater geral.

Parag. Unico - Os precos dos ingressos serao estabelecidos pela Diretoria.

Art. 37o. - Sao terminantemente proibidas nas dependencias da ASFUR e/ou qualquer uma de suas promocoes, manifestacoes de

caráter político-partidárias, bem como, a prática de jogos de azar e consumo de drogas.

Art. 38º. - A ASFUR terá bandeira, distintivo e uniforme, devendo neles constar:

- a) O símbolo da REMODIL;
- b) As cores: vermelho, branco e preto;
- c) A sigla da Associação.

Art. 39º. - São consideradas datas cívicas para a ASFUR:

- a) 1º de maio: DIA DO TRABALHO;
- b) 1º de maio: ANIVERSÁRIO DA ASFUR.

Art. 40º. - A dissolução ou extinção da ASFUR só poderá ocorrer por sugestão da Diretoria e/ou Conselho Fiscal, mediante aprovação em Assembleia Geral de no máximo 2/3(deis terços) dos sócios quildas.

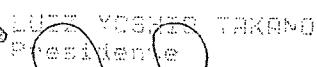
Art. 41º. - Em caso de dissolução ou extinção da ASFUR, os seus bens reverterão em favor da entidade associativa a ser criada ou da própria REMODIL, conforme decidir a Assembleia Geral.

Art. 42º. - Qualquer situação omissa neste Estatuto, a decisão será tomada pelo Conselho Fiscal e pela Diretoria.

Art. 43º. - O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se outras disposições em contrário.



GILBERTO CONTI  
Secretário



LÚCIO YOSHIO TAKANO  
Presidente



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE  
TOLEDO - PARANÁ

Documento apresentado em 02/10/91  
para registro, protocolado sob. n.º 897  
e registrado sob. n.º S16, fls. 55 v.  
no Livro Verso Jurídico 02  
Toledo, 02 de outubro de 1991

FELIPE ARAUJO LOUREIRO OFICIAL  
TONI CARLOS LOUREIRO Aux. Secretário

WALMIR GRANDE  
TADILIONATO

I.º OFÍCIO  
DE NOTAS

ALMIRANTE  
BARROSO

TOLEDO  
PARANÁ

Reconheço p/ Semelhança a(s) Flm(s) a. TOLEDO  
Bueno Yoshio  
Lúcio Takano e  
Gilberto Conti

Int. do 09 de 09 de 1991  
da verdade  
WALMIR GRANDE - Testem.  
DILC ZCII - Aux. Intendente  
NIVAL VINGER - Aux. Intendente

Erio Andre de Lima

ERIO ANDRE DE LIMA

Jorge Brueckner

HUGO ENRIQUE

Rodrigo

VANDIR LUIZ KUHN

Jefferson D. Macedo

JEFFERSON DANIEL MACEDO

Jose Carlos Feniman

JOSE CARLOS FENIMAN

LUIZ AUGUSTO BRUSCO

Lucia Rosetta Rech

MARCIA ROSETTO RECHER

Oraldo Rodriguez da Fonseca

RAQUEL SEPº BORGES

RAQUEL APARECIDA BORGES

Rogério Spagnolo

ROBERTO SPAGNOLO

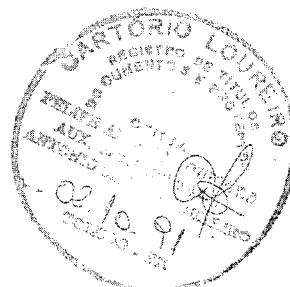
Silvana Mazzoni Mosenha Conti





**RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA  
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REMOTIL - ASPUR**

ADAILTO PEDRO DA SILVA  
ALCISIC ROYER  
ALVIN JOAC VERDI  
ANTONIO ANGELO THOMAZETTI  
ANTONIO VITOR DE AZEVEDO  
CARMINDO COUTINHO DE CARVALHO  
CELIA REGINA PEFFA  
CLAUDECIR MATTIAS NEYSSINGER  
CRISTIANO DE CARVALHO  
DALLY VIDAL DE ALMEIDA  
EDILSON ELIAS ZANATTA  
EDIVALDO VENIMAN  
ELIOT ANDRE BILIBIC  
ERIC ANDRE DE LIMA  
EUGENIO FRASSON  
FRANCISCO GUBIANI  
GERALDO DA COSTA  
GERALDO VELOSO DOS SANTOS  
GILBERTO CONTI  
GILMAR JOSE ROSA SOARES  
JANDIR LUIS KUHN  
JEFFERSON DANIEL MACEDO  
JOAC MARIA PADILHA  
JOSE CARLOS PENIMAN  
JOSE STRELIN  
JUAREZ MACHADO DE FREITAS  
LUIZ EUGENIO BRUSCO  
LUIZ YOSHIO TAKANO  
MARCIA ROSSETTO POECHER  
WILTON PAULO VARASCHIN  
WERTI JOAC LAUBERMANN  
ODAIR ANTONIO BURTEL  
OSVALDO RODRIGUES DA COSTA  
RAGUEL APARECIDA BORGES  
ROBERTO SPAGNOLO



①

②

RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES DA  
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REMODIL - ASFUR

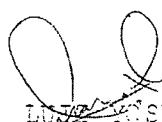
F.2

SEBASTIÃO RAMALHO DOS SANTOS

SILVANA MARIA NOSENA CONTI

TEREZINHA VERRUCH

TOLEDO/PR, 18 de maio de 1991.



LUIZ KISHIO TAKANO

Presidente



RE AÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DA  
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REMODIL - ASFUR

AD ULTO PEDRO DA SILVA  
AL ISIC ROYER  
AI IW JOAC VERDI  
AN ONIC ANGELO THOMAZETTI  
AN OMIC VITOR DE AZEVEDO  
CA MINDO COUTINHO DE CARVALHO  
CE IA REGINA BEPPA  
CI UDECIR NATIAS NEYSCINGER  
CR STIANO DE CARVALHO  
DA LY VIDAL DE ALMEIDA  
ED LSON ELIAS ZANATTA  
ED VALDO VENIMAN  
EI I ANDRE BILIBIO  
ER O ANDRE DE LIMA  
EU ENIO FRASSON  
FF NCISCO GURIANI  
GE ALDO DA COSTA  
GE ALDO VELOSC DOS SANTOS  
GI BERTO CONTI  
GI MAR JOSE ROSA SOARES  
JA DIR LUIS KUHN  
JE FERSON DANIEL MACEDO  
JC C MARIA PADILHA  
JC E CARLOS FENIMAN  
JC E STRELIN  
JU REZ MACHADO DE FREITAS  
LI E EUGENIO BRUSCO  
LU Z YOSHIO TAKANO  
MA ICIA ROSSETTO ROECHER  
MI ATON PAULO VARASCHIN  
NE II JOAC LAUERMANN  
OI AIR ANTONIO BURTET  
OF ALDO RODRIGUES DA COSTA  
RAUEL APARECIDA BORGES  
RE ERIC SPAGNOLO

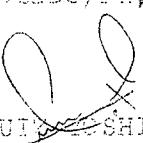


RELAÇÃO DOS SOCIOS FUNDADORES DA  
ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONARIOS DA REMODIL - ASFUR

F.2

SEBASTIÃO RAVALHO DOS SANTOS  
SILVANA MARIA MOSEMA CONTI  
TEPEZINHA VERRUCH

TOLEDO/PR, 18 de maio de 1991.

  
LUTOSHIO TAKANO  
Presidente



Austríssimo Senhor Titular do Registro de Títulos e Documentos e de  
Posseas Jurídicas da Comarca de Toledo – Estado do Paraná.

Nesta.

**A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E  
ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO**, representado por seu Presidente  
JADIR MORGESTERN – PRESIDENTE - Casado – Brasileiro - RG  
1.976.123-6, CPF 016.187.459-21, nascido em 29/05/1974 – residente a Rua  
São Francisco, 896. Jardim Porto Alegre, Toledo – Paraná, solicita a Vossa  
Senhoria o registro da alteração estatutária e seu devido arquivamento. Segue  
documentos anexos exigidos por Lei.

Termos em que

P. Deferimento

Toledo – Paraná, 03 de Novembro de 2016.

JADIR MORGESTERN

Presidente

1

# Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 9214

Registrado sob Nº 516

Averbação Nº 6

Toledo-PR 11/11/2016

Lincoln Buguera de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCREVENTES AUTORIZADOS

## Ata da Assembléia Geral Extraordinária

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis reuniram-se, em assembléia extraordinária, às 19:00H (dezenove horas), na sede do Instituto Social, Cultural, Educacional e Esportivo Sofranvapor, AV SENADOR ATTILIO FONTANA, 2783, sala 01, CONJ. HABITACIONAL SAO FRANCISCO, CEP - 85.912-140, neste município de Toledo, estado do Paraná, os associados ativos e constantes na lista de presença anexa a presente ATA. Assumiu a presidência dos trabalhos desta assembléia, por aclamação unânime, o senhor Divonsir Bastos Cardoso, brasileiro, casado, também atual Presidente do Instituto Sofranvapor, convidando a mim, Aline Zaltron Burlet, brasileira, casada, técnica em contabilidade, para secretariar a sessão e a pedido do Presidente, após o mesmo divulgar a pauta estabelecida no edital para a qual fora convocada esta assembléia extraordinária, conforme segue: 1) Análise e aprovação da prestação das contas do período 2009/2016; 2) Apresentação, leitura, discussão e aprovação da terceira alteração do Estatuto Social e nova denominação do Instituto; 3) Eleição e posse dos novos componentes da nova estrutura de órgãos de administração: Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Suplentes. Iniciando-se os trabalhos, foi apresentado o relatório contábil financeiro do período 31 de dezembro de 2009 a 31 de agosto de 2016 assinado pelo Sr Vanderlei Vendramini, contador, CRC-PR 050587/O-1, do escritório Eco Contabilidade, localizado neste município, fazendo constar que o Instituto SOFRANVAPOR permaneceu sem movimento financeiro e bancário até a data de 31 de agosto de 2016 e que todas as medidas relacionadas a sua inatividade nesse período foram comunicadas a Receita Federal, conforme preconiza a legislação vigente. O Sr Divonsir Bastos Cardoso, Presidente do Instituto Sofranvapor esclareceu que não existem débitos de qualquer espécie relacionados com as atividades do Instituto até o presente momento. Após as considerações expostas, todos os associados presentes aprovam por unanimidade a prestação de contas referente ao período de 31 de dezembro de 2009 a 31 de agosto de 2016. Dando continuidade, realizaram a leitura da proposta da terceira alteração do ESTATUTO SOCIAL do Instituto, para que todos os presentes tomem conhecimento do seu teor, conforme descrito a seguir, contendo todas as alterações sugeridas:

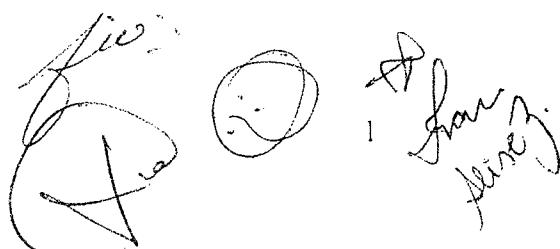
ESTATUTO SOCIAL

### ASSOCIAÇÃO CULTURA E ESPORTIVA DE TOLEDO - ACETO

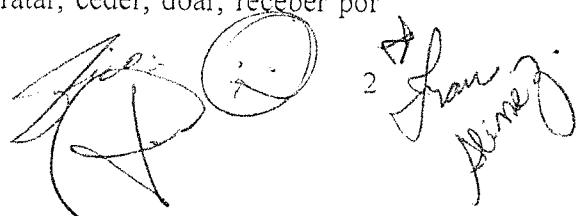
#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO, doravante denominada de ACETO, é uma associação civil de caráter desportivo, cultural, educacional e assistencial com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma da lei, mediante o exercício de livre associação, com sede à Rua São Francisco 896, Jardim Porto Alegre – CEP 85.906-110, Toledo, Estado do Paraná Data de fundação: 18 de Maio de 1991.

Artigo 2º: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, tem as seguintes finalidades:



1. Proporcionar aos seus associados, funcionários e demais beneficiados: esporte, lazer, educação e entretenimentos físicos, esportivos, cívicos, artísticos e culturais;
2. Prestar atendimento para crianças, adolescentes e adultos, sem distinção de cor, nacionalidade, posição social ou religião, no desenvolvimento de atividades esportivas de todas as modalidades;
3. Promover e aperfeiçoar a prática da educação física, de desportos em geral, formais e não formais;
4. Promover a pesquisa e o desenvolvimento das diversas manifestações esportivas;
5. Adquirir, construir, arrendar ou locar imóveis com finalidades desportivas e administrativas para atender aos objetivos da associação;
6. Desenvolver programas de treinamento, aperfeiçoamento, qualificação e de capacitação;
7. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o desenvolvimento econômico e social e outros valores universais;
8. Produzir e/ou promover produtos educativos, culturais e esportivos em qualquer meio (livro, revistas, filmes, vídeos, CD's, CD-ROM, etc.);
9. A defesa a preservação, a conservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável;
10. Estabelecer convênios, acordos, termos, contratos e parceiras com instituições nacionais e internacionais de esporte, educação, meio-ambiente, cultura e outras áreas de interesse da associação, visando o intercâmbio e implantação de tecnologias, métodos e processos educacionais, culturais, técnicos, científicos e esportivos;
11. Promoção da assistência social;
12. Difundir a prática do futebol e participar em competições desportivas, inclusive organizadas por outras entidades esportivas ou dirigentes desportivos, nas quais poderá se filiar;
13. Gerir a atividade de manifestação formal da prática desportiva do futebol, de modo profissional e não profissional, como permitido na legislação vigente, com todos os benefícios legais inerentes as atividades de uma entidade de prática desportiva;
14. Administrar as atividades relativas à formação de atletas para a prática profissional da modalidade de futebol;
15. Administrar nos termos do previsto nos artigos 42 e 87, da lei 9.615, de 24 de março de 1998, a exploração do nome, da marca, dos símbolos, da sede e das imagens da ENTIDADE, inclusive as decorrentes do espetáculo desportivo;
16. Licenciar os produtos derivados da exploração do nome, marca e símbolo da entidade de prática desportiva;
17. Requerer a filiação direta em qualquer entidade de administração do desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas, na modalidade de futebol de prática profissional e não profissional;
18. Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza com atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica afins, de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento;
19. Realizar transferências internacionais com atletas de qualquer modalidade de prática do desporto de rendimento, podendo contratar, ceder, doar, receber por



2  
Fábio  
Fran  
Flávia

- cessão, devolver e rescindir contratos de toda natureza, especialmente contrato de trabalho e os relacionados a vínculo desportivo;
20. Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas e demais profissionais e ou amadores integrantes da comissão técnica e afins, contratados, quando devidamente autorizados;
  21. Demais atos de administração desportiva, bem como aqueles de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, inerentes aos objetivos acima elencados;
  22. Administrar centros de formação de atletas nos termos da legislação vigente, com captação de recursos dos programas de renúncia fiscal, incentivo fiscal, bolsa atleta, bolsa aprendizagem ou outros programas similares vigentes.
  23. Promover, coordenar, organizar e ou patrocinar eventos artísticos, culturais, sociais e esportivos (campeonatos, congressos, seminários, simpósios, palestras, etc...);
  24. Elaborar e executar outros projetos não relacionados nos itens anteriores, mas que visem o desenvolvimento social e econômico, proporcionando melhoria na qualidade de vida de todos os beneficiados;
  25. Articular-se com órgãos e instituições públicas, no atendimento de situações de interesse comum e naqueles que, por interesse extraordinário ou de emergência, exijam soma de esforços;

Parágrafo único – Paralelamente à prática de esportes amadores, a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, manterá atividades de esporte profissional, observadas as legislações específicas.

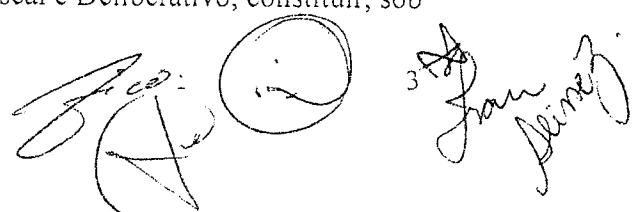
Artigo 3º: No desempenho de suas atividades o A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, observará:

- I. Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- II. A adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III. A aplicação de seus recursos integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- IV. A não distribuição entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais os resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Na execução de seus objetivos, A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO atuará, diretamente ou através, mediante termo de parceria, contratos, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, convênios, ou outros instrumentos equivalentes.

Artigo 4º: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, terá duração por tempo indeterminado.

§ 1º - É facultada a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, mediante prévia aprovação dos Conselhos Fiscal e Deliberativo, constituir, sob



qualquer forma, ou deter participação societária em sociedade que tenha como objeto a prática esportiva profissional, e que seja classificada como entidade de prática desportiva participante de competições profissionais, nos termos definidos na Lei 9.615/98 e suas alterações, inclusive a Lei 10.672/03, e transferir a ela os bens e direitos relativos à modalidade profissional presente no objeto social que sejam necessários para o desenvolvimento da referida sociedade, observando-se a legislação aplicável.

## CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

### TÍTULO I Categoria dos Associados

Artigo 5º: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO é constituída por ilimitado número de associados e na forma estabelecida por este estatuto.

Artigo 6º: Os associados da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil e nem terão participação em resultados financeiros obtidos pela mesma.

Artigo 7º: O quadro associativo da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, compõe-se de associados de ambos os sexos, constante das seguintes categorias:

- I. Fundadores;
- II. Mantenedores;
- III. Beneméritos;
- IV. Contribuintes;
- V. Torcedor.

§ 1º:- Apenas os associados das categorias FUNDADORES e MANTENEDORES terão direito a voto em Assembléia.

§ 2º - Os associados FUNDADORES e os MANTENEDORES terão direito a um único voto cada e ficam os mesmos autorizados a utilizarem-se de procurações para quaisquer finalidades relativas aos atos de direito.

§ 3º - Os membros associados da entidade não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais ou de responsabilidade civil da mesma.

Artigo 8º: FUNDADORES - os que instituíram formalmente a entidade participando da Assembléia de Constituição, bem como assinaram a Ata de Constituição, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

Artigo 9º: MANTENEDORES – pessoas físicas e jurídicas que contribuirão de forma constante para a manutenção e, quando for o caso, na gestão da entidade, conforme regras estabelecidas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva e que sejam



aprovados pela Assembléia Geral dos associados. Possuem o direito a votar e a ser votado em todos os níveis e instâncias;

Artigo 10º: BENEMÉRIOS – são aqueles que prestam ou prestaram relevantes serviços para a associação nos termos estabelecidos neste Estatuto;

Artigo 11º: CONTRIBUINTE – são os associados que tiveram as suas propostas de registro aceitas pela Diretoria Executiva nos termos deste Estatuto e que pagam a taxa de admissão e as respectivas mensalidades de manutenção;

§ 1º - Com as exceções previstas neste Estatuto, estão os associados contribuintes obrigados ao pagamento das contribuições, taxas e outros valores inerentes a manutenção da associação.

Artigo 12º: TORCEDOR – São os que adquirem o exclusivo direito de assistir as competições disputadas pelas equipes amadoras e ou profissionais da ACETO e se sujeitam a regulamento próprio, elaborado pela diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## TÍTULO II

### Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

Artigo 13º: A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos candidatos, dos requisitos de capacidade civil e outros estabelecidos pelas normas internas da entidade.

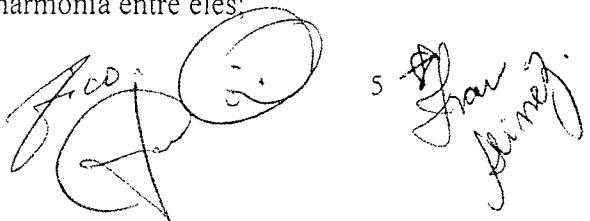
Artigo 14º: Serão excluídos, por resolução da diretoria, os associados que não cumprirem suas obrigações sociais, estabelecidas neste estatuto e nas normas internas da entidade.

Artigo 15º: São direitos dos associados:

- I. Usufruir de todos os benefícios e vantagens previstas nas finalidades sociais da entidade;
- II. Participar das Assembléias;
- III. Após 04 (quatro) anos do seu registro como associado mantenedor, ser votado para os cargos eletivos;
- IV. Apresentar ou impugnar novos associados para a Diretoria;
- V. Livre acesso às dependências da Associação;
- VI. Acesso irrestrito, após os trâmites formais estabelecidos no regimento interno, às deliberações da Diretoria e aos documentos e informações relacionadas à gestão da associação.

Artigo 16º: São deveres dos associados:

- I. Zelar pelos interesses da ACETO, comunicando à diretoria quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.
- II. Cumprir todas as prescrições estatutárias e as normas internas da entidade;
- III. Respeitar todos os associados e zelar pela harmonia entre eles;

A photograph of two handwritten signatures. The signature on the left appears to be "F. C. D." and the one on the right appears to be "Giovanni Simeone". There is also a small number "5" written near the right signature.

- IV. Participar efetivamente dos empreendimentos associativos;
- V. Honrar seus compromissos financeiros para com a Associação;
- VI. Prestar esclarecimentos perante a Assembleia Geral, quando solicitados;
- VII. Não utilizar o nome da Associação para fins estranhos aos seus legítimos interesses

### TÍTULO III

#### Penalidades

Artigo 17º: Ao associado que não cumprir as diretrizes estabelecidas ou agir em desacordo com o presente estatuto, com a lei, a moral e os bons costumes, serão aplicadas penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do quadro, conforme a gravidade do caso e após apuração e comprovação dos fatos e deliberação da Diretoria.

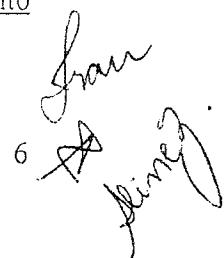
§ 1º - Em casos de exclusão, deverá ser encaminhada ao associado uma carta, com protocolo de recebimento, comunicando-o da Assembléia que deliberará a respeito de sua exclusão, apontando a falta por ele cometida. Na Assembléia será colocada em votação a sua exclusão. Se aprovada a exclusão caberá ao excluído o direito de defesa ainda na própria Assembléia que deliberou a sua exclusão.

### CAPÍTULO IV

#### DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 18º: Os recursos necessários à manutenção da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, serão os seguintes:

- I. Ofertas voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- II. Contribuição mensal de mantenedores, doações, subvenções e eventuais legados;
- III. Recursos públicos ou privados, oriundos de acordos, convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres;
- IV. Cobrança de taxa mensal dos beneficiários, consoante suas possibilidades;
- V. Recursos provenientes da comercialização de artigos auto-produzidos e/ou doados para tal finalidade;
- VI. Recursos oriundos de incentivos fiscais das três esferas governamentais;
- VII. O produto da arrecadação das Bilheterias;
- VIII. A renda dos serviços internos;
- IX. As percentagens e as participações em jogos, torneios e campeonatos;
- X. Os aluguéis e os arrendamentos de dependências, utilidades e serviços;
- XI. Os direitos peculiares oriundos de contrato ou disposições de leis desportivas.
- XII. As rendas provenientes da participação societária da ACETO em outras formas societárias;
- XIII. Recursos provenientes da administração financeira de suas reservas de caixa e aplicações financeiras;
- XIV. A Diretoria da entidade está reservado o direito de recusar recursos necessários a sua manutenção que contrariem os princípios éticos contidos no regimento interno da associação;



franc  
henrique  
6

Artigo 19º: O patrimônio da ACETO será constituído de:

- I. Bens móveis;
- II. Bens e direitos adquiridos, doados ou legados; e
- III. Saldos dos exercícios financeiros, transferidos para a conta patrimonial.

## CAPÍTULO V DA ADMNISTRAÇÃO

Artigo 20º: A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, terá a seguinte estrutura administrativa:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Fiscal;
- III. Conselho Deliberativo;
- IV. Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL

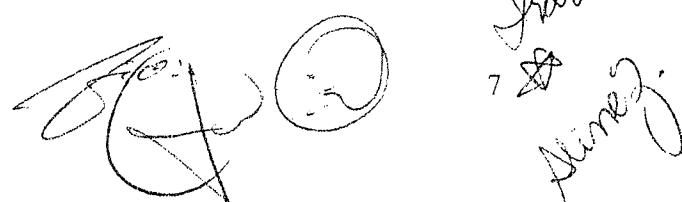
Artigo 21º: A Assembléia Geral é órgão soberano da entidade, formado por todos os associados.

Artigo 22º: Anualmente haverá uma Assembléia Geral Ordinária para apresentação, discussão e aprovação das contas do exercício anterior e, quando for o caso, realizar as eleições para os órgãos de administração da associação.

Artigo 23º: - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger e ou destituir a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre a dissolução desta Associação e a destinação de seu patrimônio;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, permutar ou transigir bens patrimoniais;
- IV. Aprovar o relatório anual de atividades;
- V. Analisar e aprovar as prestações de contas com base em parecer do Conselho Fiscal; e
- VI. Decidir sobre alterações no estatuto, conforme previsto, respeitando-se os contratos, termos de parceria, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação celebrados ou atividades em andamento.

Artigo 24º: Poderão votar e ser votados as categorias de associados fundadores e mantenedores ou pessoas indicadas pelos mesmos, desde que possuam as respectivas procurações, além da categoria de contribuintes com mais de 04 (quatro) anos de

A cluster of handwritten signatures and initials in black ink. At the top right is a signature that appears to start with 'J' and end with 'an'. Below it is a small circle containing a stylized letter 'Q'. To the left of the circle is a signature that looks like 'Ricardo'. To the right of the circle is a signature that looks like 'Silveira'. At the bottom right is a signature that looks like 'Silveira' again. There are also some smaller, less distinct initials and letters scattered around the main group.

vínculo efetivo com a ACETO no quadro de associados e em pleno gozo de seus direitos administrativos e civis e quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único – A critério da Diretoria Executiva, o período de vínculo de 04 (quatro) anos como associado contribuinte poderá ser suprimido, desde que referendado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 25º: Os votados e votantes devem estar quites com as suas contribuições até o último mês antecedente às eleições, devendo trazer o comprovante do pagamento no ato da inscrição para a eleição, além dos demais documentos obrigatórios de identificação e de cadastramento como associado.

Artigo 26º: Não poderão votar e ser votados os menores de 18 anos.

Parágrafo único - Não poderão ser eleitos para os cargos diretivos ou consultivos da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público ou que possuam parentesco até o 3º grau com agentes políticos ou gestores de entidades da administração pública, direta ou indireta.

Artigo 27º: Em qualquer tempo realizar-se-ão Assembléias Gerais Extraordinárias desde que convocada pela Diretoria Executiva ou solicitada por 2/3 (dois terços) dos associados.

Artigo 28º: As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas com antecedência de 07 (sete) dias úteis e serão realizadas em primeira convocação com mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados e em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados, excetuando os casos de reforma de estatuto e dissolução da associação, cujo quórum será de 2/3 (dois terços) e de  $\frac{3}{4}$  (três quartos), respectivamente.

Artigo 29º: O Edital de convocação, deverá conter:

- I. A denominação da Associação, seguida da expressão: “Convocação de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária”;
- II. O local, dia e hora da reunião;
- III. A pauta dos trabalhos, com as devidas especificações;
- IV. O número de associados necessários para efeito de quorum de instalação; e
- V. Assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 30º: Em caso de dissolução ou extinção desta Associação, a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, na forma estabelecida neste estatuto, deliberará a qual pessoa jurídica qualificada nos termos, preferencialmente que tenha a mesma finalidade/objetivo, será destinado o seu eventual patrimônio líquido remanescente.

Parágrafo Único - Na hipótese da associação obter e, posteriormente perder a qualificação de OSCIP instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo/finalidade.

*Jean*  
*Flávia*

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 31º: O Conselho Deliberativo será composto por 03 (três) membros efetivos, que fazem parte do quadro de associados e serão eleitos a cada 04 (quatro) anos pela Assembléia Geral da entidade.

Artigo 32º: O conselho Deliberativo elegerá, dentre os seus membros efetivos, por maioria de votos, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretario para presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho.

Artigo 33º: Os membros do Conselho Deliberativo e ou seus suplentes exercerão os seus cargos até a Assembléia Geral para a nova eleição dos seus membros, e poderão ser reeleitos por mais um período de 04 (quatro) anos somente.

Artigo 34º: O Conselho Deliberativo, após eleito em Assembléia Geral, tem as seguintes atribuições e poderes:

- I. Convocar Reunião Ordinária Para eleição da Diretoria Executiva;
- II. Reunir-se, no mínimo duas vezes ao ano, para examinar o desempenho da Diretoria em gestão.
- III. Elaborar, preliminarmente, projetos de reformas estatutárias.
- IV. Emitir parecer a respeito de assuntos que não estejam previsto neste estatuto.
- V. Decidir sobre atos e fatos administrativos que sejam originados em função de dúvidas estatutárias.

Artigo 35º: Os Membros do Conselho Deliberativo desempenharão suas funções e atribuições sem remuneração ou proventos a qualquer título.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Artigo 36º: O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos, eleitos ou reeleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 04 (quatro) anos.

Artigo 37º: Os membros do Conselho Fiscal e ou seus suplentes exercerão seus cargos até a próxima Assembléia Geral de eleições e poderão ser reconduzidos uma única vez para o mesmo período.

Artigo 38º: O conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, alem de:

- I. Examinar os livros demonstrativos contábeis da ACETO, a qualquer tempo, cumprindo a Diretoria fornecer-lhes toda e qualquer informações ou dados solicitados;
- II. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária relatório a respeito da situação econômico-financeira da entidade do exercício correspondente;



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page. There are three distinct signatures, each accompanied by a small circle or dot. The first signature is on the left, the second is in the center, and the third is on the right. The handwriting is cursive and appears to be in black ink.

- III. Assistir a Diretoria em temas relacionados com a movimentação financeira do Instituto;
- IV. Emitir parecer, quando solicitado pelo Conselho Deliberativo, sobre a situação financeira da associação;
- V. Recomendar e solicitar, quando necessário for, a realização de auditoria contábil;
- VI. Aprovar, vetar, contestar, impugnar, com base em relatório oficial de auditoria e ou perícia técnica, no prazo de até 15 dias, todo e qualquer demonstrativo contábil ou relatórios financeiros do Instituto;
- VII. Reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, sempre na primeira quinzena, para a análise dos demonstrativos contábeis do mês imediatamente anterior e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 39º: Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão suas funções e atribuições, sem remuneração.

## CAPÍTULO IX DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 40º: A entidade será administrada por uma Diretoria Executiva eleita pela Assembléia Geral e será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Esportivo.

Parágrafo Único: Os eleitos exercerão suas funções na diretoria por um período de 04 (quatro) anos, podendo haver uma única recondução.

Artigo 41º: Compete a Diretoria Executiva, coletivamente:

- I. Administrar com diligência, em obediência ao presente Estatuto, zelando pelo bom nome e conceito da entidade;
- II. Elaborar Regimento Interno, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral, cumprí-lo e fazê-lo cumprir nos seus termos;
- III. Aprovar a contratação de funcionários, fixando-lhes justa remuneração e dispensá-los quando necessário, cumprindo sempre o que preceituar a legislação trabalhista vigente;
- IV. Elaborar planos estratégicos gerais e estabelecer metas a serem atingidas na sua gestão e/ou subsequente.
- V. Garantir o acesso irrestrito a todos os associados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico do Instituto.

Artigo 42º: Compete ao Presidente:

- I. Superintender todos os serviços da associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto;

- II. Assinar todos os documentos relacionados à representação ativa ou passiva da entidade na esfera judicial e extrajudicial;
- III. Credenciar por tempo determinado, membros administrativos ou auxiliares para o trato de questões referentes à entidade junto a terceiros ou repartições públicas, assim como outorgar poderes para o recebimento de verbas e subvenções de órgãos municipais, estaduais e federais;
- IV. Assinar com o Diretor Administrativo todos os documentos que representam valores, principalmente o recebimento de doações, subvenções, donativos ou eventuais legados, fichas cadastrais em instituições financeiras, cheques ou ordens de saque;
- V. Contratar quando necessário, profissionais para a execução de serviços técnicos específicos, fixando-lhes justa remuneração;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva.
- VII. Parágrafo Único: Na falta ou eventual impedimento do Presidente, substitui-lo-á o Vice-Presidente.

Artigo 43º: Compete ao Diretor Administrativo o dever de zelar pelo cumprimento das exigências legais para o pleno funcionamento da Associação, além de colaborar na direção política, é também responsável pela documentação e registro das decisões da Assembléia Geral Ordinária e ou Extraordinária e demais procedimentos referentes as reuniões de Conselhos e da Diretoria Executiva em Atas respectivas, assimilando as diversas funções de secretaria e de tesouraria da ACETO, além de:

- I. Administrar e zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, tomando providências necessárias para mantê-lo sempre nas melhores condições;
- II. Fazer um cadastro de todos os bens patrimoniais disponíveis e mantê-los atualizados e apresentar um relatório no final do mandato;
- III. Secretariar as reuniões da Diretoria, das Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, lavrando atas e procedendo a leitura das mesmas em reuniões subsequentes;
- IV. Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- V. Supervisionar os serviços de contabilidade e escrita fiscal da entidade;
- VI. Assinar com o Presidente os atos administrativos e documentos financeiros;
- VII. Organizar relatórios das atividades realizadas por esta Associação;
- VIII. Manter atualizado e em ordem o fichário de associados, os arquivos e documentos desta Associação;
- IX. Controlar os recursos desta Associação;
- X. Analisar e visar o relatório de despesas e receitas, e encaminhar para apreciação do Presidente e Conselho Fiscal;
- XI. Apresentar relatório financeiro para ser submetido à apreciação da Diretoria e do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- XII. Fazer levantamento mensal dos bens existentes e manter atualizado o registro de Patrimônio;
- XIII. Visar e arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos a valores recebidos e pagos pela Associação;
- XIV. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios ou donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

XV. Elaborar balanço anual do movimento do caixa e apresentá-lo à Diretoria e ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo: Na eventual falta do Diretor Administrativo, o Presidente da associação nomeará pessoa responsável para desempenhar as suas funções.

Artigo 44º: Compete ao Diretor Esportivo:

- I. Organizar e promover eventos esportivos;
- II. Elaborar o plano de atividades e, depois da aprovação pela Diretoria, realizar as promoções de acordo com o orçamento;
- III. Elaborar, divulgar e submeter à discussão normas, regulamentos e regras para eventos esportivos;
- IV. Administrar a área destinada à realização de atividades esportivas;
- V. Tomar todas as providências necessárias para uma representação adequada da ACETO nos eventos esportivos de nível local, regional e nacional;
- VI. Coordenar, supervisionar e tomar todas as medidas necessárias para o controle adequado das equipes esportivas da ACETO.

## CAPÍTULO X DA DESTITUIÇÃO

Artigo 45º: O presidente, a diretoria e ou os conselheiros poderão ser destituídos a qualquer tempo, nos casos de grave infringência ao presente Estatuto, às deliberações da Assembléia Geral, ou nos casos de infringência ao Código Civil e ou Penal vigentes.

§ 1º - O julgamento relativo à destituição do Presidente será realizado mediante convocação de Assembléia Geral para este fim, efetuada por qualquer associado quites com suas obrigações civis, administrativas e estatutárias.

§ 2º - A convocação referida no parágrafo anterior deverá ser publicada em Edital na sede da entidade ou na imprensa local e divulgada aos associados com a ordem do dia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

Artigo 46º: Fica assegurado o direito de defesa e recurso aos Conselheiros e Diretores, durante o julgamento ou após, mediante processo judicial.

Artigo 47º: Deverá constar em Ata própria, lavrada e assinada por todos os presentes até o encerramento da Assembléia, os motivos, sérios e relevantes, e em conformidade com os dispositivos deste Estatuto, que levaram ao julgamento dos Conselheiros e Diretores.

Artigo 48º: A iniciativa para julgamento dos Conselheiros e Diretores caberá a qualquer associado, de acordo com o que prevê este estatuto.

Artigo 49º: Deliberada e decretada a destituição, no caso da Presidência, deverá assumir o cargo o Diretor Administrativo.

Parágrafo Único - Não havendo concordância por parte do Diretor Administrativo em assumir o cargo em vacância, deverá ser eleito pela Assembléia Geral Extraordinária

12

novo representante legal do INSTITUTO, ou, se for o caso, nova Diretoria e ou Conselhos provisórios, até novas eleições, que ocorrerão conforme previsto neste Estatuto.

## CAPÍTULO XI DA CONTABILIDADE e PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 50º: A ACETO observará:

- I. Os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição dos associados;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, de aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas aos associados, órgãos administrativos e as entidades governamentais, quando for o caso, de todos os recursos e bens de origem pública recebidos e utilizados.

## CAPÍTULO XII DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 51º: O presente Estatuto será reformado por decisão de Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para tal finalidade mediante apresentação de reforma apresentada no mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados.

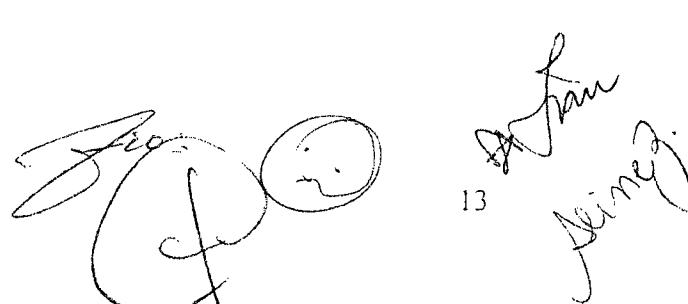
## CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Artigo 52º: A ACETO só poderá ser dissolvida por decisão de no mínimo 3/4 (três quartos) dos mantenedores da entidade em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade.

Artigo 53º: Vencidos os compromissos sociais, o patrimônio da sociedade, em caso de dissolução, será transferido a outra sociedade de caráter civil sem fins lucrativos e que, preferencialmente, tenha o mesmo objetivo social.

## CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54º: O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da Assembléia Geral, convocada para tal fim.



13

Artigo 55º: Os casos omissos ou obscuros relativos ao presente Estatuto deverão ser discutidos e resolvidos dentro dos preceitos legais pelo Conselho Deliberativo, pela Diretoria e referendados por Assembléia Geral, conforme o caso.

Artigo 56º: Fica eleito o foro da Comarca de Toledo, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou ações fundadas neste Estatuto.

Artigo 57º: Este estatuto entrará em vigor logo após aprovação pela Assembléia Geral e registro no competente Cartório de Títulos e Documentos.

Após a referida leitura e discussões a respeito da proposta, a terceira alteração do ESTATUTO SOCIAL do Instituto, bem como sua nova denominação e novo endereço da sua sede foram aprovados por unanimidade por todos os associados presentes, passando a denominar-se **ACETO – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO** e a instalar-se em novo endereço: Rua São Francisco 896, Jardim Porto Alegre – CEP 85.906-110, Toledo, Estado do Paraná. Após aprovado, e obedecendo já a nova estrutura dos órgãos de administração da associação, seguem os presentes com a formação das chapas para a realização da eleição e posse imediata dos componentes da DIRETORIA EXECUTIVA, do CONSELHO DELIBERATIVO e do CONSELHO FISCAL. Desta forma, após a formação de chapa única com o consenso de todos os associados presentes foram assim definidos os nomes e as funções para ocupar neste mandato para o período a contar do seu início em 31 de agosto de 2016 até o seu término previsto para o dia 12 de agosto de 2020, as seguintes pessoas:

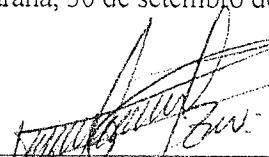
**DIRETORIA EXECUTIVA:** **PRESIDENTE** - JADIR MORGESTERN, RG 4.976.123-6 CPF 016.187.459-21, RUA SÃO FRANCISCO 896 , JARDIM PORTO ALEGRE TOLEDO – PR, CEP 85906-010, CASADO, Educador Físico; **VICE PRESIDENTE** - CARLOS ALBERTO DULABA, CASADO, CORRETOR DE IMOVEIS, RG 4.196.296-8, CPF 603.049.289-68, RUA NOSSA SENHORA DO ROCIO 2454, JARDIM LA SALLE - TOLEDO - PR CEP 85902-020; **DIRETORA ADMINISTRATIVA** - FRANCIELE DE MARCHI MORGESTERN, CASADA, FISIOTERAPEUTA. RG 6.856.468-9, CPF 033.546.229-46, RUA SANTOS DUMONT, 2424, APTO 63, CENTRO -TOLEDO/PR, CEP 85900-010; **DIRETOR ESPORTIVO** - ROBERTO DE ANDRADE, CASADO, EDUCADOR FÍSICO, RG 5.987.115-3, CPF 940.720.359-04, RUA MATE LARANJEIRA 2951, PINHEIRINHO TOLEDO/PR, CEP 85907-298 ; **CONSELHO FISCAL** - ALINE ZALTRON BURDET, CASADA, TÉCNICA EM CONTABILIDADE, RG 8.230.708-7, CPF 058.646.179-54, RUA SANTO ANGELO, 323 TOLEDO – PR, CEP 85905-080; PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA, CASADO, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, RG 3.852.502-6, CPF 913.596.439-15, RUA GENERAL ESTILAC LEAL , 1807, APTO 62, TOLEDO – PR; MARILENE LOURDES DEON DULABA, CASADA, TÉCNICA EM CONTABILIDADE, RG 4.691.269-1, CPF 752.966.409-34, AV. SENADOR ATILIO FONTANA, 2415, JARDIM PANORAMA – TOLEDO/PR, CEP 85911-260. **CONSELHO DELIBERATIVO:** DIVONSIR BASTOS CARDOSO, CASADO, RG 1.663.041-1, CPF 297.701.739-91, RUA SANTOS DUMONT 5261, CASA 01, TOLEDO/PR, CEP 85900-010 ; RAUAN POSSAN DULABA, SOLTEIRO, RG 8.150.372-9, CPF 055.058.469-20, RUA BORGES DE MEDEIROS, 1820, JARDIM GISELA TOLEDO/PR, CEP 85905-290; ANTONIO AEROVIL DE MARCHI, CASADO, RG 2.006.342.295, CPF 283.179.479-04, RUA SALVADOR – 345, VILA BECKER, TOLEDO/PR, CEP 85902-520;

**SUPLENTES:** JORGE MORGESTERN, CASADO, EDUCADOR FÍSICO, RG

  
14

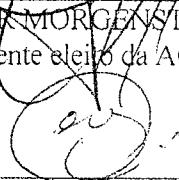
5.301.414-3, CPF 718.307.319-04, RUA SANTOS DUMONT, 2424 , APTO 63, TOLEDO/PR, CEP 85900-010; FRANCISCO CARLOS DE SÁ, CASADO, RG 3.997.421-5, CPF 603.034.419-68, RUA MARIA JOSÉ NOGUEIRA, 7613, TOLEDO/PR, CEP 85903-430. Eleitos e empossados os componentes da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, além dos Suplentes, todos foram aprovados por unanimidade. Finalizando a pauta estabelecida para esta Assembléia Extraordinária, o Sr. Presidente, antes de determinar o encerramento da mesma, perguntou se algum associado gostaria de fazer uso da palavra e como ninguém manifestou-se, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretária, em duas vias de igual teor e em duas páginas, destacando que as assinaturas dos associados presentes constam na **lista de presença anexa** a presente ATA e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo presidente desta assembléia Sr. DIVONSIR BASTOS CARDOSO, por mim, ALINE ZALTRON BURTEL - Secretária, e pelo Sr. JADIR MORGESTERN, Presidente eleito da ACETO, recém empossado.

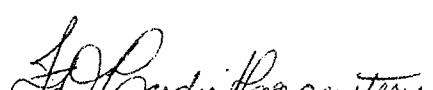
Toledo- Paraná, 30 de setembro de 2016.

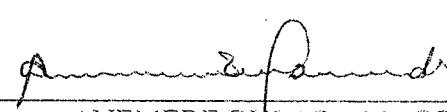
  
DIVONSIR BASTOS CARDOSO  
Presidente da Assembleia

  
ALINE ZALTRON BURTEL  
Secretária da Assembleia

  
JADIR MORGESTERN  
Presidente eleito da ACETO

  
CARLOS ALBERTO DULABA  
Vice-Presidente

  
FRANCIELE DE MARCHI MORGESTERN  
Diretora Administrativa

  
ANEMERE DULABA MACONDES  
OAB/PR 31.382

# Averbação

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Protocolado sob Nº 9214

Registrado sob Nº 516

Averbação Nº 6

Toledo-PR 11/11/2016

Lincoln Bugreia de Freitas Oliveira

TITULAR

MARLENE RIBEIRO DE LARA

KATIA DOS SANTOS MELO

ESCREVENTES AUTORIZADOS

## DESCRIÇÃO

Carátko que o selo de Autenticidade  
do Atas foi colado na última folha do  
instrumento entregue para a parte.  
Ass. E.

## LISTA DE PRESENÇA

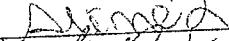
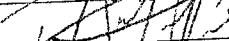
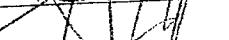
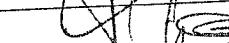
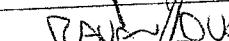
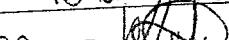
## ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

**INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL , EDUCACIONAL E ESPORTIVO  
SOFRANVAPOR**

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis reuniram-se os associados do INSTITUTO SOCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL e ESPORTIVO SOFRANVAPOR, às 19:00H (dezenove horas), em Assembléia Geral Extraordinária, na sua sede social na AV SENADOR ATILIO FONTANA, 2783, sala 01, CONJ. HABITACIONAL SAO FRANCISCO, CEP - 85.912-140, neste município de Toledo, estado do Paraná, as 19:00h do dia 30 de setembro de 2016, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados, para deliberar sobre os seguintes assuntos constantes na pauta dessa assembleia:

## PAUTA DO DIA:

1. Análise e aprovação da prestação das contas;
  2. Apresentação, leitura, discussão e aprovação da terceira alteração do Estatuto Social e nova denominação do Instituto;
  3. Eleição e posse dos novos componentes da nova estrutura de órgãos de administração: Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e Suplentes.

NOME	ASSINATURA
Dilene Zalazar Bressel	
François de Marchi Morgenstern	
Roberto de Andrade	
Jorge Morgenstern	
Franusco Carlos de Se	
Jadir Morgenstern	
Carlos Alberto Dulosa	
Edmo Pereira de Oliveira	
Raian Possan Dulosa	
MARILENE LOURDES DULOSA	
Antônio J. De Marchi	

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>80.878.713/0001-91</b>	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>10/10/1991</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ACETO - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>				
CÓD. DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>395 Associação Privada</b>				
LOGRADOURO <b>R SAO FRANCISCO</b>	NÚMERO <b>896</b>	COMPLEMENTO		
CEP <b>85.906-110</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PORTO ALEGRE</b>	MUNICÍPIO <b>TOLEDO</b>	UF <b>PR</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(45) 9971-1400</b>			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>28/07/1998</b>			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****			

pró o pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

mitido no dia 13/12/2016 às 13:48:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO - ACETO**

Segue a qualificação da Diretoria Executiva e a devida Certidão Individual do Cartório da Vara Criminal – Fórum:

## **DIRETORIA EXECUTIVA**

- **JADIR MORGESTERN** – PRESIDENTE - Casado – Brasileiro – Educador Físico, RG 4.976.123-6, CPF 016.187.459-21, nascido em 29/05/1974 – residente a Rua São Francisco 896, Jardim Porto Alegre – CEP 85.906-110, Toledo - Paraná;
- **CARLOS ALBERTO DULABA** – VICE-PRESIDENTE, CASADO, Corretor de Imóveis, RG 4.196.296-8, CPF 603.049.289-68, nascido em 20/04/1967. Residente a Rua Nossa Senhora Do Rocio, 2454 - JARDIM LA SALLE – CEP 85902-020, Toledo – Paraná;
- **FRANCIELE DE MARCHI MORGESTERN** - DIRETORA ADMINISTRATIVA, CASADA, Fisioterapeuta, RG 6.856.468-9, CPF 033.546.229-46, nascida em 12/01/1981, Residente a Rua Santos Dumont 2424, APTO 63, Centro CEP 85900-010, Toledo – Paraná;
- **ROBERTO DE ANDRADE** - DIRETOR ESPORTIVO. CASADO. EDUCADOR FÍSICO. RG 5.987.115-3. CPF 940.720.359-04, Nascido em 03/08/1972, Residente a Rua Mate Laranjeira, 2951, bairro Pinheirinho. CEP 85907-298, Toledo – Paraná;

Toledo – Paraná, 07 de Dezembro de 2016.

JADIR MORGESTERN

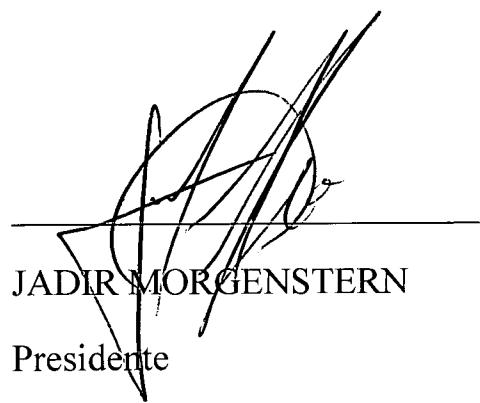
Presidente

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO**

**DECLARAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO, ora representado pela Diretoria Executiva, abaixo assinados, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, que seus dirigentes não são remunerados, por qualquer forma, pelo exercício do cargo e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a eles, aos mantenedores e associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Toledo – Paraná, 07 de Dezembro de 2016.



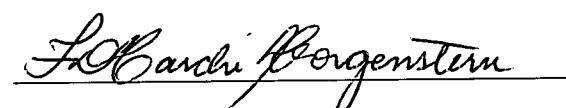
---

JADIR MORGENSTERN  
Presidente



---

CARLOS ALBERTO DULABA  
Vice – Presidente



---

FRANCIELE M. MORGENSTERN  
Diretora Administrativa



---

ROBERTO DE ANDRADE  
Diretor Esportivo

**ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO**

**DECLARAÇÃO**

A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E  
**ESPORTIVA DE TOLEDO – ACETO**, ora representado pela Diretoria  
Executiva, abaixo assinados, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, que  
vai publicar a demonstração de receita e despesa realizadas, sempre que  
contemplada no exercício anterior com subvenção.

Toledo – Paraná, 07 de Dezembro de 2016.



JADIR MORGENSTERN  
Presidente



CARLOS ALBERTO DULABA  
Vice – Presidente



FRANCIELE M. MORGENSTERN  
Diretora Administrativa



ROBERTO DE ANDRADE  
Diretor Esportivo